



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 10.811, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 - D.O. 14.01.19.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Institui a Semana Estadual de Esporte  
para a Pessoa Idosa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa, na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais da Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;

II - articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

**Art. 4º** Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de saúde e de educação física.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 9.444, de 15 de setembro de 2010.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*